



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



PROJETO DE LEI N.º 72 DE 24 DE MARÇO DE 2025.

75
Câmara Municipal
CACEQUI - RS
Prom. 13-58
Data 25/03/25
[Handwritten signature]

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE COORDENADOR DO CRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI**, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo prazo de seis (06) meses, prorrogável pelo mesmo período, em razão de excepcional interesse público, para os cargos em quantidades e remunerações a seguir descrita:

QUANTIDADE/ CARGO HORÁRIA	REMUNERAÇÃO/CARGA
--------------------------------------	--------------------------

1 COORDENADOR DO CRAS	R\$ 2.500,00 - 40 horas
-----------------------	-------------------------

Parágrafo único. A contratação temporária, cujo período consta neste artigo, poderão sofrer alterações em sua vigência, dado a deflagração de concurso público, com a conclusão do mesmo e a consequente nomeação dos aprovados, quando então serão extintas.

Art.2.º A finalidade da contratação é o cumprimento aos serviços essenciais a serem prestados à população assistida pelo município, em situação de carência ou vulnerabilidade.

Parágrafo único. A referida contratação obedecerá à ordem de classificação em processo seletivo simplificado nº14/2025. Banco de Cadastro de Reserva que regrou o cargo de Coordenador do CRAS, devendo o contratado desenvolver suas atividades junto ao Centro de Referência da Assistência Social.

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 - Cacequi -RS

www.cvcacequi.com.br

Email : cvcacequi@terra.com.br

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



Art.3º O contrato de que trata o art. 1º, desta Lei, será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art.4º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento vigente.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, 7 de abril de 2025.


ARTHUR RUMPEL JOANELLA
Presidente do Poder Legislativo